



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 88820-000 CNPJ: 11.431.387/0001-57 Telefone: (49) 3441-8500

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 183/2023
Data Processo: 21/08/2023

Fornecedor: LORENZON ADMINISTRACAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 07.260.826/0001-39

Endereço: ERNESTO CARMELLI

Cidade: Xanxerê

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Locação de uma sala comercial térrea do Condomínio Treviso em alvenaria com área - Sala 1 com área de construção total de 130,89m², área privativa de 101,74m², matrícula 26.046, Sala 2 com área de construção total de 136,09 m², matrícula 26.047 localizada na rua Selistre de Campos, nº 50, Centro, é constituída de uma vaga de garagem PcD interna demarcada e dois sanitários PcD adaptados, fachada em alvenaria, portas de acesso em vidro temperado com acabamento em alumínio branco, poso cerâmico, portas internas em madeira, o qual será utilizada para acomodar a equipe do Cras II.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	12,000	MES	Locação de uma sala comercial térrea do Condomínio Treviso em alvenaria com área -	4.800,00	57.600,00
				Total:	57.600,00

Valor da despesa: R\$ 19200,00

Pagamento: Mensal

JUSTIFICATIVA:

Considerando o Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação condizem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Considerando que a locação do referido imóvel tem objetivo abrigar a equipe do CRAS II, devido a reforma que acontecerá na edificação onde hoje está localizado o CRAS II no Bairro Nossa Senhora de Lurdes.

Considerando a justificativa da necessidade de locação do Imóvel constante no Termo de Referência da Secretaria em anexo;

Considerando o parecer jurídico em anexo, restam cumpridas as exigências contidas no art. 26, paragrafo único, II e III da Lei 8.666/93.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando que o imóvel atende as finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação condizem a sua escolha e que o preço é compatível com o valor de mercado, conforme as avaliações em anexo;

Considerando que foram apresentadas a Matrícula do imóvel, Atestado de Habite-se e de Edificação, Certidões negativas, Conta da Luz, Plantas do Imóvel, Parecer Técnico das imobiliárias e Laudo de Vistoria do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

Considerando o Parecer Jurídico favorável a Dispensa de Licitação do referido imóvel.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8666/1993 - É dispensável a licitação.

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Xanxerê, 21 de Agosto de 2023

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL